



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, ADEGAS, DISTRIBUIDORAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A MANTER, EM LOCAL VISÍVEL, O COMPROVANTE DE ORIGEM DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS COMERCIALIZADAS, BEM COMO O SELO "BEBIDA SEGURA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município obrigados a manter, em local visível ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas expostas e comercializadas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão ainda manter afixado, em local de fácil acesso e ampla visualização, o Selo de Bebida Segura, que será emitido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, para atestar que o estabelecimento cumpre a presente Lei.

Art. 3º O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nota fiscal de compra;
- II – Nome e CNPJ do fornecedor;
- III – Data da aquisição;
- IV – Identificação do lote do produto.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações periódicas de fiscalização, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e em locais denunciados por suspeita de irregularidade.

Art. 5º Em caso de constatação de adulteração, falsificação ou comercialização de bebidas sem procedência comprovada, o estabelecimento terá imediatamente suspenso o alvará de funcionamento, podendo ser cassado em caso de reincidência.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização;
- IV – Cassação definitiva do alvará em caso de reincidência grave ou de ocorrência de risco à saúde pública.

Art. 7º O Poder Executivo deverá realizar campanhas educativas sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas, alertando a população para identificar sinais de irregularidade e estimular denúncias anônimas.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e

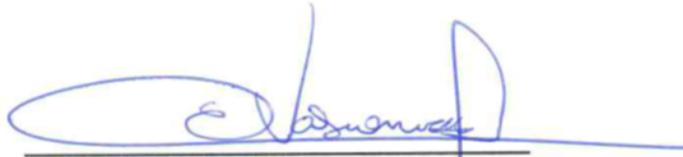


federais de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor, visando reforçar as ações de fiscalização.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, ___ de _____ de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a saúde e a vida da população, garantindo maior segurança no consumo de bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e estabelecimentos similares.

Recentemente, diversos casos de intoxicação e mortes foram registrados em São Paulo em decorrência da adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias altamente tóxicas, como o **METANOL**. Essas práticas criminosas expõem a população a riscos gravíssimos, além de afetarem a credibilidade do comércio local e gerarem prejuízos econômicos e sociais.

A exigência de que os estabelecimentos mantenham, em local visível, o comprovante de origem das bebidas, bem como o selo de "Bebida Segura", visa assegurar que os produtos comercializados sejam oriundos de fornecedores regulares e devidamente fiscalizados. Tal medida contribui para inibir a circulação de bebidas falsificadas e clandestinas, reforçando a confiança do consumidor e coibindo práticas ilícitas.



Trata-se, portanto, de um mecanismo de proteção à saúde pública, de defesa do consumidor e de apoio aos comerciantes que atuam de forma legal e responsável. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a segurança alimentar, para a transparência comercial e para a preservação de vidas.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, ____ de _____ de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F15KY80TC6A111J2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F15K-Y80T-C6A1-11J2

